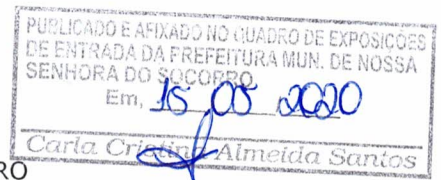




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/PMNSS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO (PONTO DE COLETA DE RESÍDUOS) LOCALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL C S/N, NO CONJUNTO MARCOS FREIRE II, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

Considerando que a sessão de julgamento da análise das propostas ocorreu no dia **22/04/2020** (quarta-feira), o início da contagem de prazo se deu no dia **23/04/2020** (quinta-feira), excluindo-se do computo os dias **25 e 26** de abril de 2020 (Sábado e domingo). Dessa forma, considerando o termo final é o dia **29/04/2020** (quarta-feira) para interpor recurso.

RECORRENTES:

1 - JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **03.906.821/0001-80**, estabelecida na Rua Mal Deodoro, nº 817, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, CEP Nº 49.055-400, Estado de Sergipe, representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **José de Carvalho Lima**, inscrito no CNPF sob nº 149.150.305-04, portador do R.G nº 306.056 SSP/SE.

2 - CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº **00.315.779/0001-34**, situada na Rua Maria Lígia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Estado da Sergipe, CEP Nº 49100-000, representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **José Nilson Amparo dos Santos**, inscrito no CNPF sob nº 574.537.135-87, portador do R.G nº 1.041.171 SSP/SE.

RECORRIDAS:

1 - CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº **00.315.779/0001-34**, situada na Rua Maria Lígia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Estado da Sergipe, CEP Nº 49100-000, representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **José Nilson Amparo dos Santos**, inscrito no CNPF sob nº 574.537.135-87, portador do R.G nº 1.041.171 SSP/SE.

2 - RAM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **35.307.815/0001-00**, estabelecida na Rua Laranjeiras, nº 1237, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, CEP Nº 49.055-380, Estado de Sergipe, representada pelo seu Sócio Administrador, o senhor **Ronmildo Almeida Meira**, inscrito no CNPF sob nº 150.863.645-15, portador do R.G nº 486.294 2º via SSP/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante recorrente **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.906.821/0001-80**, protocolado o expediente no dia 24/04/2020 (protocolo geral do município), contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços em epígrafe que declarou as licitantes: **CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP; J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e RAM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente **CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **00.315.779/0001-34**, protocolado o expediente no dia 27/04/2020 (protocolo geral do município), contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços em epígrafe que declarou as licitantes: **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e RAM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI - EPP.**

Contrarrrazões realizada pela licitante recorrida **CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **00.315.779/0001-34**, protocolado o expediente no dia 04/05/2020 (protocolo geral do município).

Contrarrrazões realizada pela licitante recorrida **RAM CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **35.307.815/0001-00**, protocolado o expediente no dia 04/05/2020 (protocolo geral do município).

De persi, verificar-se a TEMPESTIVIDADE e a regularidade do presente Recurso Administrativo e Contrarrrazão, atendendo ao previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Inicialmente, as Recorrentes **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP e CONSTRUTORA LÍDER LTDA – EPP**, tempestivamente, recorreu da referida decisão na expectativa de reformá-la, a partir das alegações expendidas no **Recurso Administrativo**, sobre as quais, em cumprimento ao artigo 109, Inciso I, § 3º E § 4º da Lei nº 8.666/1993, esta Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento.

De persi, verificar-se a TEMPESTIVIDADE e a regularidade dos presentes Recursos Administrativos e Contrarrrazões, atendendo ao previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

III - DO RECURSO INTERPOSTO PELAS LICITANTES:

- A licitante **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, alega que a comissão deve **desclassificar** as propostas das licitantes abaixo pelas seguintes razões:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A licitante **J SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e RAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por não apresentar o item licenças e taxas na composição de manutenção do canteiro, uma vez que na planilha do município foi definido estes custos, e portanto por descumprir ao item 8.1.2.5 do Edital.

A licitante **CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP**, apresentou o salário dos profissionais: vidraceiro, operador de betoneira, ajudante de eletricista, ajudante de armador e operador de guincho menor que o da convenção coletiva vigente.

• A licitante **CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP**, alega que a comissão deve **desclassificar** as propostas das licitantes abaixo pelas seguintes razões:

A licitante **J SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e RAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por não apresentar o item licenças e taxas na composição de manutenção do canteiro, uma vez que na planilha do município foi definido estes custos, e portanto por descumprir ao item 8.1.2.5 do Edital.

E, por fim requer a reformulação do julgamento do certame e que seja revista a decisão para fazer voltar o ato administrativo.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

O recurso interposto foi enviado às licitantes para apresentação de suas contrarrazões, obedecendo ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

V - DAS CONTRARRAZÃO DAS LICITANTES:

• A licitante **RAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alega que a comissão deve manter a **classificação** de sua proposta pelos seguintes motivos:

A composição de preços é de inteira responsabilidade da licitante, devendo esta está conforme a convenção coletiva vigente.

A porcentagem do BDI é suficiente para cobrir as despesas com licenças e taxas.

• A licitante **CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP**, alega que a comissão deve manter a **classificação** de sua proposta, pois apresentou o Salário-hora de acordo com a planilha do órgão licitante.

VI – DO MÉRITO

Após a emissão do Parecer da decisão elaborado pela Engenheira **ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA, CREA Nº 2710382601**. Relatadas as razões apresentadas na peça recursal seguir-se-á a análise do respectivo mérito.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Em análise ao expediente recepcionado chegam-se às seguintes conclusões:

- As licitantes **RAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e J SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **devem ser desclassificadas**, pois reanálise as composições apresentadas em suas propostas percebe-se que ela realmente deixou de apresentar o item licenças e taxas do CREA na composição de manutenção de canteiro, assim como apresentado no orçamento base fornecido pelo município, sendo assim descumprido explicitamente ao **item 8.1.2.5 do Edital**, uma vez que a planilha de manutenção de canteiro é integrante da Administração Local:

*“8.1.2.5. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, **nãos deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente.** As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral”*

- A licitante **CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP** **deve ser desclassificada**, pois com base no recurso apresentado pela **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, apresentou a mão de obra dos profissionais: vidraceiro, operador de betoneira, ajudante de electricista, ajudante de armador e operador de guincho menor que o da **convenção coletiva vigente**. Assim a licitante descumpriu **ao item 8.1.2.3 do Edital**.

*“8.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, **quando da recepção dos envelopes da proposta de preços**”*

- A licitante **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **deve se manter classificada**, pois não foi encontrados erros em sua proposta passíveis de desclassificação.

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise das razões, a Comissão Permanente de Licitação do município de Nossa Senhora do Socorro decide **deferimento** o recurso administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP e JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**.

Assim sendo, concluímos que a licitante **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, permanece **classificada** e as licitantes **RAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; J SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP**, permanecem **desclassificadas**.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Informamos que será realizada no dia **20/05/2020** (quarta-feira) às 09h:00 min, a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro – CEP: 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE – Centro Administrativo José do Prado Franco – Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ. Desde já as licitantes interessadas deverão comparecer no dia e horário acima indicado.

Submete-se a presente decisão à apreciação do superior hierárquico, para deliberação quanto a retificação ou ratificação desta decisão.

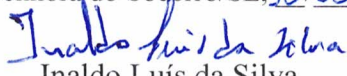
Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de maio de 2020.


CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL/PMNS


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
MEMBRO


SHEILA SANTOS MOURA SUICA
MEMBRO

Acolho a Decisão da CPL. Dê-se ciência aos interessados e prossigam-se os trâmites legais.
Nossa Senhora do Socorro/SE, 15/05/2020.


Inaldo Luís da Silva
Prefeito